



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 5 de 16 de junho de 2016

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**,
DESEMBARGADORA CEZARINETE ANGELIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 190, de 17 de dezembro de 2014, do Tribunal Pleno Administrativo, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para o sexênio 2015- 2020;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de fomentar a responsabilidade social e garantir o acesso à justiça e qualidade dos serviços prestados nas unidades administrativas e judiciárias;

CONSIDERANDO o Provimento nº 04/2010 da Corregedoria do Conselho Nacional da Justiça, que define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção e de reinserção social de usuário ou dependentes de drogas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos paradigmas para o enfrentamento da violência e da criminalidade relacionada direta e indiretamente ao uso, abuso e dependência de drogas ilícitas e mesmo das lícitas e socialmente aceitas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Comarca de Rio Branco, o Programa Justiça Terapêutica, como forma de aplicar a legislação penal em harmonia com medidas sociais e de tratamento às pessoas que praticam crimes relacionados direta ou indiretamente com uso, abuso ou dependência de drogas lícitas ou ilícitas, sob efeito ou para manter o vício.

Parágrafo único. A inclusão do infrator usuário/dependente de drogas no Programa Justiça Terapêutica poderá ser feita por ocasião da concessão de benefícios legais, de forma



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidente

autônoma ou cumulada e, ainda, quando o infrator não for contemplado com qualquer benefício legal e a medida se mostre adequada para sua recuperação.

Art. 2º A coordenação geral do programa ficará a cargo da Presidência do Tribunal de Justiça ou de Desembargador ou Juiz de Direito e contará ainda com um Juiz Executor e um Gestor da equipe multidisciplinar, designados por ato específico

Art. 3º Incumbe à Coordenação do Programa Justiça Terapêutica:

a) Coordenar as atividades para a implantação e execução do programa, supervisionando e orientando a equipe de trabalho e voluntários;

b) Propor as estratégias para universalização do atendimento multidisciplinar;

c) Prover meios para criação e manutenção de banco de dados das entidades públicas e privadas que atendam os usuários de drogas dentro das diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

d) Propor à Administração a realização de convênios com os municípios, instituições de ensino e centros de tratamento, como forma de viabilizar os recursos necessários para o bom funcionamento do Programa.

e) Prover os meios administrativos necessários para a realização do Programa, disponibilizando espaço específico para as atividades, nas dependências do fórum local;

Art. 4º Incumbe ao Juiz executor:

a) Promover e acompanhar a realização das atividades, bem como buscar os meios administrativos necessários para a realização do Programa;

b) Gerir e acompanhar os trabalhos das equipes multidisciplinares e voluntários;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidente

c) Auxiliar a Coordenação no estabelecimento de convênios.

d) Apresentar à Coordenação os relatórios anuais com os resultados obtidos.

Art. 5º Incumbe ao gestor das equipes multidisciplinares:

a) Coordenar os trabalhos das equipes multidisciplinares e voluntários que exercerão as atividades relativas ao Programa;

b) Assessorar a Coordenação e o Juiz Executor nos assuntos inerentes ao Programa Justiça Terapêutica.

Art. 6º A composição das equipes multidisciplinares se fará com o aproveitamento da estrutura existente e/ou por convênios com entidades públicas ou privadas, propostos pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal de Justiça ou o magistrado designado para a Coordenação do Programa Programa Justiça Terapêutica, em parceria com a Escola da Magistratura promoverão a capacitação dos juízes e profissionais das equipes multidisciplinares, observando os princípios e diretrizes definidos na Lei nº 11.343/2006.

Art. 7º A Coordenação do Programa Justiça Terapêutica manterá banco de dados atualizado das entidades públicas e privadas (redes de serviços) que atendam aos usuários/dependentes de drogas e ainda desenvolverá gestões que visem a melhoria dos serviços e ainda aumento de vagas para internação e tratamento ambulatorial.

Art. 8º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidente

Publique-se.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente